



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 21/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001403/2020

Número do processo: 0001403/2020

Solicitação: 428 - ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

Número do documento:

Requerente: 2203 - SECRETARIA DE SAÚDE

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail: semusbrejetuba@gmail.com

Local da protocolização: 022.000.000 - SETOR DE PROTOCOLO

Localização atual: 022.000.000 - SETOR DE PROTOCOLO

Org. de destino: 052.000.000 - CONTABILIDADE DA SAÚDE

Protocolado por: CARLOS HENRIQUE DA VITORIA

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Atualmente com: CARLOS HENRIQUE DA VITORIA

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 21/05/2020 13:29

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: À CONTABILIDADE DA SAÚDE

Observação: SOLICITA MACACÃO LAMINADO 100% POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL

Número único: 197.T8V.810-T0

Número do protocolo: 151463055

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Brejetuba - ES

Fax:

Notificado por: E-mail

CARLOS HENRIQUE DA VITORIA
(Protocolado por)

SECRETARIA DE SAÚDE
(Requerente)

Hora: 13:29:42

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA

CNPJ: 14.485.952/0001-57 Telefone: 27 3733 1215
Rua Araci Pereira Sarth, S/N
C.E.P.: 29000-000 - Brejetuba - ES

Solicitação Nr.: 71/2020

Data: 20/05/2020

Nr. por Centro de Custo: 161

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Órgão: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Nome do Solicitante: RITA DE CASSIA FONTES
Local de Entrega: Secretaria der Saúde -
Destinação: JUSTIFICO A COMPRA DO MATERIAL PARA SECRETARIA DE SAÚDE,
MATERIAL DE EPI SERÁ DESTINADO PARA ENFRETAMENTO DO COVID-19.
ESCLAREÇO QUE O MATERIAL SOLICITADO É DE EXTREMA
NECESSIDADE UMA VEZ QUE MUNICIPIO ESTA TENDO CASOS DE
CORONAVIRUS.

Código da Dotação :

03/04
Orgão/Unidade: ~~2215~~
Proj./Atividade: ~~339030~~
Elem. de Despesa: ~~536~~
Ficha: ~~536~~

Identificação:


Adeilson Barcelos Aguiar

Assessor Financeiro
Fundo Municipal da Sude
Portaria nº 1675/2019

Observações: SOLICITO A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI Nº 13.979 COVID-19
INFORMO QUE NÃO HÁ LICITAÇÃO VIGENTE DOS ITENS SOLICITADO.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	200	UNID	MACAÇÃO LAMINADO 100% POLIPROPILENO IMPERMEAVEL (27-27-2182)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Nº PROCESSO 0001403/2020
ASSUNTO
ENCAMINHA SOLICITAÇÃO
INTERESSADO
SECRETARIA DE SAÚDE
21/05/2020 13:29:37

Solicitante: RITA DE CASSIA FONTES: 

Brejetuba, 20 de Maio de 2020.

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA DE MACACÃO LAMINADO IMPERMEAVEL

Esclareço que esta compra direta se faz necessária neste momento devido a diversas dificuldades advindas da Pandemia do Covid-19 que devem ser consideradas, como:

Considerando que o Item (macacão Impermeável), não foi realizado compras do mesmo por esta secretaria;

Considerando a dificuldades de conseguir fornecedores deste Material;

Considerando a complexidade da Pandemia visto que a mesma é inédita ocasionada por um vírus novo, sendo muito difícil estimar tempo de permanência da mesma, letalidade do vírus, velocidade da transmissão, desta forma dificultando planejamento na compra de EPIS;

Considerando a diversas alterações nas notas técnicas do Ministério da Saúde, considerando fatores citados acima, bem como troca de ministros, onde temos várias orientações diferentes;

Considerando o Mapa de Risco do Estado onde este município a partir desta semana passou de risco baixo (cor verde) para risco moderado (cor amarela), (em anexo), sendo assim imprescindível e urgente adquirirmos EPIS diferenciados como este macacão laminado que são usados pelos profissionais ao lidar com pacientes com casos confirmados ou suspeitos;

Considerando o aumento de números suspeitos e positivos em nosso município como demostramos em anexo;

Considerando a responsabilidade insubstituível de prover segurança aos profissionais de saúde da nossa rede, que cabe ao gestor municipal;

Considerando as falhas na projeção do comportamento do vírus em nosso Estado, onde se previa um pico no fim de Abril e hoje já se observou que teremos oscilações de curvas com a previsão de crise na saúde pública por 12 (doze) a 18 (dezoito) meses como demonstra carta do secretário de saúde do Estado (anexo);

Certo de contar com vosso entendimento, desde já agradecemos e nos colocamos para maiores esclarecimentos;

Brejetuba ES; 20 de Maio 2020.


RITA DE CASSIA FONTES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 1670/2019.

E-mails: semusbrejetuba@gmail.com

Rua Araci Pereira Sarth, s/nº - Centro - Tels.: (27) 3733-1215 / 3733-1169 - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA**

CNPJ: 14.485.952/0001-57 Telefone: 27 3733 1215
Rua Araci Pereira Sarth, S/N
C.E.P.: 29000-000 - Brejetuba - ES

Solicitação Nr.: 72/2020

Data: 21/05/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/2

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ("COTAÇÃO DE PREÇOS")

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Órgão: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Nome do Solicitante: RITA DE CASSIA FONTES

Local de Entrega: Secretaria der Saude -
Destinação: JUSTIFICO A COMPRA DOS MATERIAIS DE EPI PARA A SECRETARIA DE SAUDE, ONDE OS MESMOS SERÃO DESTINADOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAUDE NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19.

Observações:

FORNECEDOR:

Razão Social: Objeto Tecnica El Shadi Ltda ME Banco / Agência: caixa / 4333
Endereço: Rua Amancio Teixeira 107 Boa Esperança Bello ES Conta Corrente: 583-4
Telefone/Fax: 28 3543 0494 / 28 99284108 CNPJ: 08.896.251/0001-08

Condições de Pagamento:
Prazo de Entrega: imediatos Validade da Proposta: 10 dias

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	10000	UNID	TOUCA CIRURGICA DE TNT, DESCARTAVEL, BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO UNICO. MARCA DE REFERENCIA: PROT DESC E DESCARPACK. (18-01-0429)	<u>Prot Desc</u>	<u>128,60</u>	<u>R\$ 6.000,00</u>
2	200	UNID	MACACAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS IMPERMEÁVEL, REUTILIZÁVEL, BARREIRA BIOLÓGICA EM CONFORMIDADE COM A EN 14126, GRAD DE PROTEÇÃO NÍVEL D (NORMA AMERICANA), MACACAÇÃO COM CAPUZ, GRAMATURA: 41.5G/M2, MATERIAL: 100% POLIPROPILENO, ZÍPER BIDIRECIONAL, VELCRO, COSTURAS TERMO SELADAS NA REGIÃO DOS OMBROS, ELÁSTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS PADRÃO ANVISA. (18-01-0461)	<u>SS PLUS</u>	<u>R\$ 26,00</u>	<u>R\$ 5.200,00</u>
3	200	PCT	LENÇOL DESCARTAVEL TNT 100% POLIPROPILENO 220x100 CM COM ELÁSTICO, GRAMATURA 20 PACOTE COM 10 LENÇÓIS (47-47-2114)	<u>Donna Plus</u>	<u>R\$ 4,15</u>	<u>R\$ 830,00</u>
4	500	CX	MASCARA DESCARTAVEL, CIRURGICA, TRIPLA, PROTEÇÃO COM ELÁSTICO, COM 50 UNIDADES, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTERIL, TRIPLA CAMADA COM FILTRO, TRES PREGAS HORIZONTAIS, CLTP NASAL, SOLDADA ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM, NA COR BRANCA, MARCA DE REFERENCIA DESCARPACK, COM LAPO DE CONSERVAÇÃO DE EFICIENCIA DE FILTRAGEM. (59-03-1849)	<u>Prot Desc</u>	<u>R\$ 15,50</u>	<u>R\$ 7.750,00</u>
5	300	UNID	MASCARA DE PROTEÇÃO N 95 (59-03-1546)	<u>DescarPack</u>	<u>R\$ 29,00</u>	<u>R\$ 8.700,00</u>

Brejetuba, 21 de Maio de 2020.

Ass: João do Carmo Dias
Presidente Municipal

08.896.251/0001-08

IE 582.431.81-0

OBJETO TEC. EL SHADI LTDA - ME

R. AMÂNCIO TEIXEIRA, 107

B. ESPERANÇA CEP: 29395-000

IBATIBA - ES

RITA DE CASSIA FONTES

Digitalizada com CamScanner

CNPJ: 14.455.952/0001-57 Telefone: 27 3733 1215
Rua Araci Pereira Sarth, S/N
C.E.P.: 29000-000 - Brejetuba - ES

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/2

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ("COTAÇÃO DE PREÇOS")

OLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA
Órgão: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA
Nome do Solicitante: RITA DE CASSIA FONTES

Local de Entrega: Secretaria de Saúde - **Identificação:**
Destinação: JUSTIFICAO A COMPRA DOS MATERIAIS DE EPI PARA A SECRETARIA DE SAUDE, ONDE OS MESMOS SERÃO DESTINADOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAUDE NO EMFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

Observações:

ORNECEDOR:

Razão Social: *Design Indústria de Confecções Ltda*
Endereço: *Rua Clínica Av. dos Avancini, 1º andar, San Diego - ES*
Telefone/Fax: *(27) 3733-2517 / (27) 99922-6958*
Banco / Agência: *0112-10*
Conta Corrente: *200095-8*
CNPJ: *28.504.538/0001-52*

Condições de Pagamento:
Prazo de Entrega: *10 dias* Validade da Proposta: *10 dias*

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1000	UNID		TOUCA HIPERGEICA ES TNT, DESCARTAVEL, BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO UNICO, MARCA DE REFERENCIA: PROT LISO E DESCARPACK. (19-01-0429)	<i>TR0001</i>	<i>1,10</i>	<i>1100,00</i>
200	UNID		MACACAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS IMPERMEÁVEL, REUTILIZÁVEL, BARREIRA FISIOLÓGICA EM CONFORMIDADE COM A EN 14126, GRAU DE PROTEÇÃO NIVEL 3 (NORMA AMERICANA), MACACAÇÃO COM CAPUZ, GRAMATURA: 31,86/CM2, MATERIAL: 100% POLIPROPILENO, TIPO BIDIRECIONAL, VELCRO, COSTURAS TIPO SELLALAN NA REGIÃO DOS OMBROS, ELÁSTICO NOS BORDOS E CORDÃO DE PÊDRAO AMVISA. (19-01-0461)	<i>AV5000</i>	<i>45,90</i>	<i>9.180,00</i>
100	PCD		LENÇOL DESCARTAVEL TNT 100% POLIPROPILENO 220x100 CM COM ELÁSTICO, GRAMATURA 10 PACOTE COM 10 LENÇÓIS 197474114.	<i>LB</i>	<i>9,90</i>	<i>990,00</i>
200	CX		MASCARA DESCARTAVEL, CIRURGICA, TRIPLA, PROTEÇÃO COM ELÁSTICO, COM 20 UNIDADES, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO, NÃO TATELL, TRIPLA CAMADA COM FILTRO, TRÊS FREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL, SOLDADA INDEPENDENTEMENTE POR ULTRASSOM, NA COR BRANCA, MARCA DE REFERENCIA DESCARPACK, COM LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE EFICIENCIA DE FILTRAGEM. (19-01-1249)	<i>HK 1400</i> <i>WESB H0000</i> <i>NAS E SOLDADO.</i>	<i>1,90</i>	<i>4750,00</i>
100	UNID		MASCARA DE PROTEÇÃO N 35 (19-01-1546)	<i>HK 300</i>	<i>4,00</i>	<i>1.500,00</i>

Brejetuba 21 de Maio de 2020


28.504.538/0001-52
DESIGN INDUSTRIA DE
CONFECÇÕES LTDA - EPP
RUA CLÍNICA AV. DOS AVANCINI, N.º 40
1º ANDAR - SAN DIEGO
CEP 29763-475 - COLATINA - ES

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal

RITA DE CASSIA FONTES

VISUAL
(27) 3721 2519
www.visualeti
quetas.com

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN. BREJETUBA	Cidade/UF BREJETUBA - ES
END: RUA: ARACI PEREIRA SARTH	Bairro CENTRO
CNPJ: 14.485.952/0001-57 FANTASIA:	CEP: 29630000
IE:	FONE: (27) 3733-1215

REPRESENTADA:		VISUAL ETIQUETAS (27) 3721-2519	
email danfe:	saude@brejetuba.es.gov.br	E-mail:	saude@brejetuba.es.gov.br
DATA DO PEDIDO:	28/05/2020	comprador:	ADEILSON
DATA DE ENTREGA:		REPRESENTANTE:	MÁRCIO 27 99730 3345
CONDICÕES DE PAGAMENTO:	Á VISTA	ORDEM DE COMPRA:	011-20
REFERENCIA:		OBSERVAÇÕES/TAMANHO	
QTD	2	IMAGEM	
200	UN AV5000		
		MACACÃO LAMINADO 100% POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL PP 50 / P 70 / M 60 / G 20	R\$ 46,90
			R\$ 9.380,00
			R\$ 9.380,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Brejetuba/ES, no uso de suas atribuições legais, autoriza a Secretária Municipal de Saúde, **Rita de Cássia Fontes** mediante **DECRETO 498/2020** a comprar materiais e/ou produtos que se façam necessários ao combate/prevenção do COVID-19.

Brejetuba, 23 de março de 2020

João do Carmo Dias
Prefeito Brejetuba/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

OF/SESA/GS/Nº 278/2020 - CIRCULAR

Vitória, 21 de abril de 2020.

Aos Senhores,

SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Orientações COVID-19.

Prezados Colegas Secretários e Secretárias Municipais de Saúde,

Dirijo-me a vocês para compartilhar algumas orientações e reflexões importantes neste momento, 59 dias distantes dos primeiros sintomas do primeiro paciente no Estado do Espírito Santo. A pandemia COVID-19 chegou ao nosso Estado com características esperadas até o presente momento. As definições tomadas pelo conjunto de Secretarias Municipais de Saúde e pelo Estado têm garantido adequada resposta a pandemia em nosso território. Ainda em janeiro deste ano, criamos na SESA, o Centro de Operações Especiais em Saúde - COVID-19 (COE COVID-19 ES), passamos a nos reunir semanalmente, criamos grupos de especialistas, definimos estratégias ainda no mês de fevereiro e um conjunto grande de decisões foram antecipadas para a rede, projetando possíveis 120-150 dias de crise. A liderança direta do Governador José Renato Casagrande e dos Prefeitos foi fundamental para a adequada resposta à crise. No âmbito do governo estadual, praticamente, todas as Secretarias de Estado e autarquias mobilizaram-se positivamente, com diferentes proporções, no enfrentamento a pandemia.

Diferente do que ocorreu em outros estados e países, passados quase dois meses do primeiro caso suspeito, não tivemos nenhum caso de desassistência, todos os pacientes graves foram testados para a confirmação diagnóstica, nossa rede hospitalar não colapsou, nosso sistema de remoção e transferência de pacientes suportou a carga de pacientes, o conjunto de entidades filantrópicas contratualizadas pela SESA e pelos Municípios, assim como, o Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (HUCAM/UFES), agiram com solicitude e prontidão positiva. Nossa letalidade encontra-se inferior a letalidade internacional e alcançamos o desempenho de 1.350 testes PCR-RT/milhão de habitantes considerando somente a testagem da rede pública. Todo esse conjunto de ações tem garantido ao Estado adequado gerenciamento do comportamento do desastre epidemiológico que o mundo vive.

No entanto, o comportamento do vírus tem apontando características diferentes das esperadas e urge a tomada de decisões de resposta a emergência e outras



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

definições estruturantes que permitam a retomada das atividades sociais, econômicas e a preparação dos serviços de saúde para conviverem com a COVID-19 por mais tempo do que o esperado.

Esperava-se que o vírus fosse acompanhar a sazonalidade do outono/inverno, tendo uma curva de crescimento acelerada e esperada para a segunda quinzena de abril e a primeira quinzena de maio, alcançando um platô entre os meses de junho e julho, apontando redução importante dos casos a partir dos meses de agosto e setembro. Essa leitura feita pela SESA no mês de fevereiro deste ano foi acompanhada também pelo diagnóstico apresentado pelo Ministério da Saúde nos meses de março e abril. Desenhávamos um quadro de 120-150 dias, por isso o plano de atenção hospitalar foi dividido em 5 etapas de expansão da quantidade de leitos novos de UTI e de enfermaria na rede própria, podendo alcançar na rede hospitalar própria, aproximadamente 645 leitos hospitalares novos para o Estado até julho deste ano.

A força de transmissão e a prevalência da COVID-19 nos climas quentes, tanto secos como nos úmidos, é maior do que a esperada. Neste momento, expectamos que o comportamento da pandemia ocorra em diversas ondas, até que se consolide a possível imunidade relativa da população, a disponibilidade de tratamento específico e vacina eficaz e eficiente disponível. Essa característica pode prolongar a crise para os próximos 12-18 meses. A crise tende a arrastar-se até o final do mandato dos atuais prefeitos e do Governo do Estado. A mesma estará acompanhada de crise da arrecadação e de financiamento do Estado e dos Municípios.

Desta forma será necessário que todo o Sistema Único de Saúde, articulado com a saúde complementar e privada, se estructurem em esforços conjuntos de vigilância, de reorganização da assistência, incorporação e desenvolvimento de tecnologias, revitalizando o tamanho e a eficiência do complexo econômico da saúde no Estado do Espírito Santo.

Essa conclusão obriga a uma reorientação da estratégia de enfrentamento da pandemia como um desastre com duração de médio e longo prazo. Será necessário organizar todos os níveis de atenção e a vigilância em saúde para o justo enfrentamento da pandemia. Diante do qual, recomendo providências imediatas para:

- A instituição do Centro de Operação Especial em Saúde – COVID-19, no modelo proposto pelo “Plano de Resposta a Emergência em Saúde Pública”, disponível em:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/23/Plano-Resposta-Emergencias-em-Saude-Publica-SVS-2.pdf>

- Atualização dos Planos de Contingência COVID-19, de todos os municípios.
- Declaração de Emergência em Saúde em todos os municípios e a criação de fluxos ágeis de contratação de serviços e compra de insumos, medicamentos e materiais.
- Criação de uma proporção desejável de pelo menos 30% de leitos/cadeiras com isolamento físico nas unidades de pronto atendimento, pronto socorro, hospitais e quando possível até em unidades básicas. Todos os hospitais, independentemente de serem referências para COVID-19, deverão adaptar suas estruturas com leitos isolados para pacientes suspeitos, até confirmação diagnóstica por laboratório ou alta com diagnóstico sintomático.
- Implementação da notificação de todos os agravos por meio da plataforma eSUS-VS (disponível em: esusvs.saude.es.gov.br) diretamente nas unidades assistenciais.
- Revisão da conduta assistencial e garantia da notificação e isolamento por 14 dias de todos os casos de Síndrome Gripal diagnosticados nos serviços.
- Monitoramento diário de casos notificados como suspeitos ou confirmados de COVID-19, com atenção especial a pacientes com mais de 45 anos que apresentem qualquer tipo de comorbidade relacionada a casos graves (cardiopatia, diabetes, DPOC, obesidade).
- Garantia da coleta de *swab* em 3 turnos em todas unidades com funcionamento de 24 horas.
- Acompanhamento diário da evolução dos casos internados, informando no eSUS-VS, data de internação, alta e desfecho do caso.
- Monitoramento das atividades da rede privada do município, garantindo a notificação de todos os casos suspeitos e a informação dos testes laboratoriais realizados.

O momento exige que as medidas sejam ágeis, devendo ser iniciadas nesta semana.

Cordialmente,

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 517/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Brejetuba para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XI do art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Brejetuba por meio do Decreto nº 498, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020;

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

Considerando a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, no âmbito do Município de Brejetuba, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 817, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2020 e na Lei Municipal nº 835, de 06 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de para o exercício financeiro de 2020;

II - Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 498 de 18 de março de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia

Art. 3º. Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101.



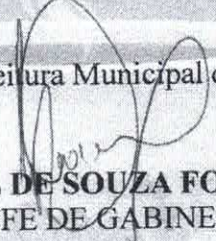
Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Brejetuba, 30 de de abril de 2020.


JOÃO DE CARMO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 30 de abril de 2020.


WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE

Brejetuba - ES - Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 080-R, DE 09 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O mapeamento de risco, estabelecido pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, visa estabelecer e coordenar as medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O Secretário de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, por meio de ato confeccionado por seu Secretário, atualizará o mapa de risco, apresentado no Anexo I desta Portaria, semanalmente, por meio de publicação no sítio eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br/>, procedendo nova publicação sempre que houver a revisão do enquadramento nos termos do § 1º.

§ 3º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana serão classificados em conjunto, tomando-se por referência o maior risco verificado nesse território.

§ 4º Além dos indicadores levados em consideração na classificação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

§ 5º O disposto no § 4º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado como risco moderado.

Art. 2º De acordo com nível de risco do respectivo Município, as autoridades públicas municipais, os empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e os cidadãos deverão adotar medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para a prevenção, controle e contenção do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O mapeamento de risco observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

- I - Risco baixo;
- II - Risco moderado;
- III - Risco alto; e
- IV - Risco Extremo.

§ 1º O mapeamento de risco, referido no **caput**, classificará o Município, por nível de risco, baseado na matriz de risco, que considerará os dados epidemiológicos na etapa preparatória de sua elaboração e que será elaborado a partir dos critérios correspondentes aos coeficientes de incidência de casos confirmados e à taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI da COVID-19 do estado do Espírito Santo.

§ 2º O coeficiente de incidência observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

I - Leve: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados abaixo de 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;

II - Moderado: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até o coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

III - Severo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até 50% (cinquenta por cento) acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo; e

IV - Extremo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados a partir de 50% (cinquenta por cento) acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo.

§ 3º A taxa de ocupação de leitos de UTI da COVID-19 observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

I - Adequado: até 50% (cinquenta por cento) de taxa de ocupação;

II - Alerta: de 51% (cinquenta e um por cento) até 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação;

III - Crítico: de 81% (oitenta e um por cento) até 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação; e

III - Plano de crise: acima de 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação.

Art. 4º Em observância as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

I - Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for extremo.

§ 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo II desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º As medidas de resposta previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

§ 3º As medidas de resposta correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela SESA.

Art. 5º A atribuição dos Municípios e do Estado na implementação das medidas de resposta fica definida nos termos deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

§ 1º Caberá aos Municípios adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

§ 2º Caberá ao Estado adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco alto e extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo e moderado, que serão aplicadas aos demais níveis.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e
- e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e

f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 7º O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto:

I - de **shopping centers**;

II - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

III - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Fica excetuado do disposto no inciso I do **caput** o funcionamento de áreas de atuação de profissionais da saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

§ 2º Enquadram-se no conceito de **shopping center** para fins do inciso I do **caput** os estabelecimentos que possuem lojas âncoras, semi-âncoras e/ou megalojas.

§ 3º A suspensão prevista no inciso I do **caput** não impede a comercialização remota por estabelecimento do **shopping center**, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do centro comercial por meio de veículo no sistema **drive thru**, ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**, e não impede o funcionamento de lojas que tenham acesso externo e independente.

§ 4º Ficam excetuados do inciso II do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 5º Fica excetuado do inciso III do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 8º O presente artigo trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto.

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada a seguinte regra de alternância:

I - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

II - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.

§ 2º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

§ 3º Aplicam-se as regras do inciso II do § 1º para as pessoas jurídicas que pratiquem atos de compra e venda não submetidos ao direito do consumidor.

§ 4º Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade **delivery**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútiis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 6º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00.

§ 7º Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos não se submetem às regras de limitação de funcionamento do § 1º e do § 6º.

§ 8º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 5º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 6º.

§ 9º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 5º.

§ 10. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**.

§ 11. Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais albergados por este artigo deverão:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;

II - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

III - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

IV - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização, vedado o uso de secadores eletrônicos, das mãos de colaboradores e clientes:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos;

V - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

VI - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

VII - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

IX - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

X - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

XI - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

XII - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

XIII - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor **Face Shield** quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

XIV - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

XV - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16:00:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e **displays**;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas; e

f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XVI - fomentar os serviços de **delivery e drive thru**;

XVII - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XVIII - nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;

XIX - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

XX - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

XXI - adotar todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 12. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso II do § 11 deste artigo, os dias e o horário de funcionamento deverão ser afixados em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas, conforme instrução da Portaria nº”

§ 13. As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Art. 9º Na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (**home office**):

I - os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e

II - os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (**home office**) para seus empregados e servidores públicos, dispondo, inclusive, se existirão servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime.

§ 2º Aplica-se a regra do inciso I do **caput** para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

Art. 10. Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Portaria específica disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal.

Art. 11. Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 078-R, de 02 de maio de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor em 11 de maio de 2020.

Vitória, 09 de maio de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

ANEXO II

Nível de Risco: Baixo	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none">- Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração).- Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene).- Abordagem às pessoas para orientação.- Determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial.- Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros.- Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none">- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 16h nos Municípios com menos de 70 mil habitantes e, para Municípios com mais de 70 mil habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de regulamento expedido pelo respectivo Município.- Galerias, centros comerciais e shopping centers devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none">- Intensificação da limpeza interna dos ônibus.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios.- Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Nível de Risco: Moderado Resposta: Atenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para o risco baixo.- Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local.- Monitoramento de casos suspeitos e infectados.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para o risco baixo.- Funcionamento dos estabelecimentos comerciais com a obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários e clientes e a adoção de dois turnos de funcionamento em municípios acima de 70 mil habitantes, que deverão ser objeto de organização do Município.- Lojas em galerias, centros comerciais e shopping centers devem funcionar em apenas um turno (manhã ou tarde).
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para o risco baixo.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios.- Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Nível de Risco: Alto Resposta: Alerta	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado.- Os Municípios deverão expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.- Suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas.- Suspensão do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual.- Suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.- Suspensão do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado.- Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, observadas as regras contidas nesta Portaria.- Suspensão do funcionamento de shopping centers, observadas as regras contidas nesta Portaria.
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado.- Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte.- Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado.- Suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas.- Prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

		<ul style="list-style-type: none">- Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.- Suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de barreira sanitária pelas autoridades estadual, com apoio da autoridade municipal, nos limites dos Municípios, com controle rigoroso.- Implantação de barreiras sanitárias nas rodoviárias.

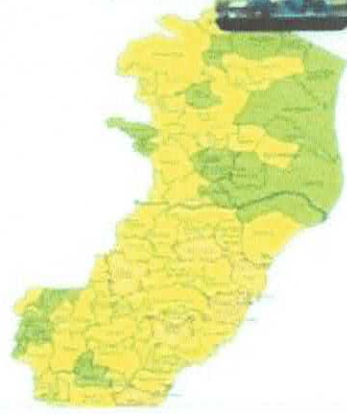
MATRIZ DE RISCO DO ESPIRITO SANTO

Matriz de risco do Espírito Santo.

Mapa de risco do



MUNICÍPIO	RISCO			
	ALTO	MÉDIO	BAIXO	SEM RISCO
ALTO				
MÉDIO				
BAIXO				
SEM RISCO				



Elaboração de dados: Sistema de Informação em Saúde do Estado do Espírito Santo
 Fonte: Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo
 Data: 2020



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

REF.: Processo nº 0001403/2020

Secretaria de Saúde

Assunto: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Contratação direta. Aquisição de Materiais de Consumo.

I – Consulta

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES, que solicita parecer sobre a possibilidade de Contratação direta. Aquisição de Materiais de Consumo – MACACÃO LAMINADO 100% POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL, para enfrentamento ao COVID-19.

II - Objeto de análise:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a compra, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

III- Análise Jurídica

A licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame



Prefeitura Municipal de Brejetuba

queiram participar. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020** que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º, criou uma excepcionalidade, quando dispensou a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Devido a Situação o emergencial a que estamos submetidos, que força a compra, tendo em vista a necessidade dos produtos no combate ao Corona Vírus (COVID 19), não há óbice quanto a aquisição, tendo como base a aquisição por dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV- Conclusão

Diante do exposto, não há óbice para a efetivação da contratação por dispensa de licitação, já que a contratação se amolda ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Portanto, Esta **Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica da Contratação.**

Nesse sentido, o feito segue ao PREFEITO MUNICIPAL com a finalidade de deferimento ou indeferimento do pedido, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal.

Este é o parecer.

Brejetuba/ES, 26 de maio de 2020


Jozabed Ribeiro dos Santos
OAB/ES 26730

Brejetuba - ES - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01

Folha Nº _____

1403/2020

Processo Nº _____

Rubrica _____

À Contabilidade do FMS para informar dotação orçamentária. Em: 21/052020.

Se peticionamento jurídico para avaliação e parecer quanto a solicitação SEMUS de nº 711/2020 que solicita do pensão a destinação de materiais relacionados ao enfrentamento ao Covid-19.

Adelilson Barcelos Aguiar
Assessor Financeiro
Fundo Municipal da Saúde
Portaria nº 1675/2019

*AO GABINETE DO PREFEITO
SEGUE PARECER JURÍDICO.*

em 26/05/2020

Jozabed Ribeiro Dos Santos
Consultor Jurídico
Portaria nº 1671/2019

Deferido pedido conforme parecer jurídico encaminhado a Contabilidade da Saúde.

João do Carmo Dias
Prefeito de Brejetuba/ES



Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA/ES

RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

Na matéria publicada no dia 29 de maio de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), edição nº 1525, página 94,

ONDE SE LÊ:

“Dispensa de licitação conforme Lei nº 13.979/2020 que se refere a pandemia do COVID-19.

Justificativa: Considerando enfrentamento da pandemia COVID-19, justifica-se a compra dos objetos abaixo para o uso dos profissionais de saúde no combate a proliferação do CORONAVIRUS(COVID-19).

Protocolo	Data	Contratado/Empresa	CNPJ	Prazo	Objeto Detalhado	Valor TOTAL	Processo de contratação ou aquisição
1403	21/05/2020	VISUAL ETIQUETAS	07.722.049/0001-05	06 Meses	200 Und macacão laminado polipropileno impermeável. Valor unit. R\$ 46,90.	R\$ 9.380,00	Dispensa de licitação.

Rita de Cassia Fontes
Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES”



Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba

LEIA-SE E CUMPRE-SE O SEGUINTE:

"Dispensa de licitação conforme Lei nº 13.979/2020 que se refere a pandemia do COVID-19.

Justificativa: Considerando enfrentamento da pandemia COVID-19, justifica-se a compra dos objetos abaixo para o uso dos profissionais de saúde no combate a proliferação do CORONAVIRUS(COVID-19).

Protocolo	Data	Contratado/Empresa	CNPJ	Prazo	Objeto Detalhado	Valor TOTAL	Processo de contratação ou aquisição
1403/2020	21/05/2020	ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA	08.896.251/0001-08	06 Meses	200 Unid macacão laminado polipropileno impermeável. Valor Unit. R\$ 26,00.	R\$ 5.200,00	Dispensa de licitação.

Rita de Cassia Fontes
Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES"

Justificativa: a matéria publicada no dia 29 de maio de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), edição nº1525, página 94, foi elaborada de forma errônea, tendo como base orçamento superior à melhor oferta dos preços, sendo, portanto, ajustada e republicada a matéria correta.

Rita de Cassia Fontes
Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES"

Brejetuba**PREFEITURA****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI Nº 13.979/2020 QUE SE REFERE A PANDEMIA DO COVID-19.**

Publicação Nº 276984

Dispensa de licitação conforme Lei nº 13.979/2020 que se refere a pandemia do COVID-19.

Justificativa: Considerando enfrentamento da pandemia COVID-19, justifica-se a compra dos objetos abaixo para o uso dos profissionais de saúde no combate a proliferação do CORONAVIRUS(COVID-19).

Protocolo	Data	Contratado/Empresa	CNPJ	Prazo	Objeto Detalhado	Valor TOTAL	Processo de contratação ou aquisição
1403	21/05/2020	VISUAL ETIQUETAS	07.722.049/0001-05	06 Meses	200 Unid macacão laminado polipropileno impermeável. Valor Unit. R\$ 46,90.	R\$ 9.380,00	Dispensa de licitação.

Rita de Cassia Fontes

Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES

Brejetuba**PREFEITURA****RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI Nº 13.979/2020 QUE SE REFERE A PANDEMIA DO COVID-19.**

Publicação Nº 278928

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA/ES**RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA**

Na matéria publicada no dia 29 de maio de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), edição nº1525, página 94,

ONDE SE LÊ:

“Dispensa de licitação conforme Lei nº 13.979/2020 que se refere a pandemia do COVID-19.

Justificativa: Considerando enfrentamento da pandemia COVID-19, justifica-se a compra dos objetos abaixo para o uso dos profissionais de saúde no combate a proliferação do CORONAVIRUS(COVID-19).

Protocolo	Data	Contratado/Empresa	CNPJ	Prazo	Objeto Detalhado	Valor TOTAL	Processo de contratação ou aquisição
1403	21/05/2020	VISUAL ETIQUETAS	07.722.049/0001-05	06 Meses	200 Und macacão laminado polipropileno impermeável. Valor unit. R\$ 46,90.	R\$ 9.380,00	Dispensa de licitação.

Rita de Cassia Fontes
Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES”

LEIA-SE E CUMPRAM-SE O SEGUINTE:

“Dispensa de licitação conforme Lei nº 13.979/2020 que se refere a pandemia do COVID-19.

Justificativa: Considerando enfrentamento da pandemia COVID-19, justifica-se a compra dos objetos abaixo para o uso dos profissionais de saúde no combate a proliferação do CORONAVIRUS(COVID-19).

Protocolo	Data	Contratado/Empresa	CNPJ	Prazo	Objeto Detalhado	Valor TOTAL	Processo de contratação ou aquisição
1403/2020	21/05/2020	ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA	08.896.251/0001-08	06 Meses	200 Unid macacão laminado polipropileno impermeável. Valor Unit. R\$ 26,00.	R\$ 5.200,00	Dispensa de licitação.

Rita de Cassia Fontes
Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES”

Justificativa: a matéria publicada no dia 29 de maio de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), edição nº1525, página 94, foi elaborada de forma errônea, tendo como base orçamento superior à melhor oferta dos preços, sendo, portanto, ajustada e republicada a matéria correta.

Rita de Cassia Fontes
Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES”



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 1 / 1

Data: 05/06/2020

Usuário: adeilsonbarcelos

C.N.P.J.: 14.485.952/0001-57

Município: BREJETUBA

Data do Empenho: 26/05/2020
Nº do Empenho: 530/2020
ORDINARIO

Órgão:	02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Unidade:	02.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Funcional:	10.122.31	ORGANIZAÇÃO, SUPORTE E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2215	AÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Recurso:	1.290.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	102.291,60
Valor Dotação Atualizada:	123.910,21	Valor do empenho:	5.200,00
Total (A):	123.910,21	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	107.491,60
		Total (A - B):	16.418,61

Credor: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
CPF/CNPJ: 08.896.251/0001-08 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: AMANCIO TEIXEIRA - 107 Cidade: Ibatiba UF: ES
Banco: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:

DESTINAÇÃO:
PELA DESPESA EMPENHADA PARA A COMPRA DE MATERIAL DE EPI QUE SERÁ DESTINADO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ESCLAREÇO QUE O MATERIAL SOLICITADO É DE EXTREMA NECESSIDADE UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO ESTA TENDO CASOS DE CORONAVIRUS.

OBSERVAÇÕES : PROCESSO SOLICITADO COMO DISPENSA A LICITAÇÃO CONFORME LEI DE Nº 13.979/2020, E FOI INFORMADO QUE NÃO HÁ LICITAÇÃO VIGENTE DOS ITENS SOLICITADOS.

ITENS SOLICITADOS:
200 UND MACACÃO LAMINADO 100% POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 5.200,00

Fundamento legal: Número Processo: Data:
Modal. licitação: Número Licitação: Data:
Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 26/05/2020
Responsável

ADEILSON BARCELOS AGUIAR
TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Brejetuba

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.
PROCESSO Nº 1403/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020.**

OBJETO: Compra de materiais EPIs que será destinado aos profissionais de saúde para o enfrentamento do CORONAVIRUS (COVID-19).

*** 200 und macacão laminado 100% polipropileno impermeável.**

CONTRATADA:

ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME.

CNPJ: 08.896.251/0001-08.


END: Rua Amancio Teixeira, nº 107, Bairro-Boa Esperança, Ibatiba/ES, Cep.: 29.395-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Dispensa de licitação conforme lei de nº 13.979/2020 referente a pandemia COVID-19.

RATIFICO nos termos da lei 13.979/2020 a Dispensa de Licitação nº 012/2020, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa no processo 1403/2020.

Brejetuba/ES, 26 de Maio de 2020.


João do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brejetuba

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 077/2020

(Odonto Tecnica EL Shadai Ltda)

Brejetuba, 15 de Junho 2020.

SOLICITO QUE SEJAM FORNECIDOS MATERIAIS DESCRITOS ABAIXO, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 71/2020, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA-CNPJ 14.485.952/0001-57- RUA ARACY PEREIRA SARTH S/N- CENTRO BREJETUBA-ES.

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Macacão Laminado Impermeável	200 UND	R\$ 5.200,00
TOTAL →			R\$ 5.200,00

Obs: O material será destinado para Secretaria de Saúde, onde o mesmo será utilizado pelos Profissionais de Saúde no enfrentamento do coronavirus.

Atenciosamente,



RITA DE CÁSSIA FONTES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 1670/2019

BREJETUBA
15 de Dezembro de 1995

Recebemos de ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA - Rua ARACY PEREIRA SARTH, SN - CENTRO - Brejetuba/ES		Data de Emissão	15/06/2020	NFe N° Série	000000304 001
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota	5.200,00		

ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME - ODONTO TECNICA EL SHADAI Rua AMANCIO TEIXEIRA, 107 - - BOA ESPERANCA 29395-000 - Ibatiba - ES - Fone/Fax: 28 3543 1525	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		Controle do Fisco 	
	Saída: 1 Entrada: 0 N 000000304 Série 001 Folha 1/1	<div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 0 auto;">1</div>		Chave de Acesso 3220 0608 8962 5100 0108 5500 1000 0003 0419 1103 3357 Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	Natureza de Operação Venda a vista	Protocolo de Autorização 332200030891098 - 15/06/2020 - 08:50:52		CNPJ/CPF 08.896.251/0001-08

Destinatário / Remetente				CNPJ/CPF	14.485.952/0001-57	Data de Emissão	15/06/2020
Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA				Bairro/Distrito	CENTRO	Data Saída/Entrada	15/06/2020
Endereço Rua ARACY PEREIRA SARTH, SN -				UF	ES	Hora Saída/Entrada	08:48:00
Município Brejetuba		Fone	27 3733 1215	Inscrição Estadual			

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	15/06/2020	5.200,00												

Cálculo dos Impostos													
Base de Cálculo do ICMS	0,00	Valor do ICMS	0,00	Base Cál. do ICMS Subs.	0,00	Valor do ICMS Subs.	0,00	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	1.102,40	Valor Total dos Produtos	5.200,00		
Valor do Frete	0,00	Valor do Seguro	0,00	Desconto	0,00	Out. Desp. Acessor.	0,00	Valor do IPI	0,00	Valor Deson.	0,00	Valor Total da Nota	5.200,00

Transportador / Volumes Transportados					
Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Transporte				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. %		Vir Aprox. dos Trib.
													ICMS	IPI	
472	MACAOO PROTEC RISCOS BIOL/QUIM IMPER REUTI NIV D	62101000	0102	5102	UN	200,0000	26,0000	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102,40

Dados Adicionais	
Informações Complementares I-DOC. EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI Dados para pagamento: Banco: Caixa Economica Federal Agencia: 4333 Operacao: 003 Conta corrente: 587-4 Odonto Tecnica El Shadai LTDA ME. MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 218,40 Fed - R\$ 884,00 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 6A098E	Informações Adicionais do Fisco

Nota fiscal nº 304

Atesto que o material constante na nota
foi entregue para secretaria de saúde
onde o mesmo será utilizado para
o enfrentamento contra covid-19.

Deverá ser pago com recurso do covid-19.


Rita de Cássia Fontes
Secretaria Municipal de
Saúde de Brejetuba
Data: 16/04/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA
NOTA DE LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS - AMBIENTE
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Página: 1 / 2

Data: 22/06/2020

Usuário: adeilsonbarcelos

C.N.P.J.: 14.485.952/0001-57

Município: BREJETUBA

Data da Liquidação: 15/06/2020

Nº da Liquidação: 557/2020

Nº do Empenho: 530/2020

ORDINARIO

Vencimento: 28/11/2020

Órgão:	02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Unidade:	02.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA
Funcional:	10.122.31	ORGANIZAÇÃO, SUPORTE E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2215	AÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Recurso:	1.290.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Número do empenho:	530/2020	Liquidações anteriores:	0,00
Valor do empenho:	5.200,00	Valor liquidado:	5.200,00
Valor anulado:	0,00	Valor anulado:	0,00
Total (A):	5.200,00	Total (B):	5.200,00
		Total (A - B):	0,00

Credor: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
CPF/CNPJ: 08.896.251/0001-08 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: (28) 9298-4108
Endereço: AMANCIO TEIXEIRA - 107 Cidade: Ibatiba UF: ES
Banco: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:

DESTINAÇÃO:

PELA DESPESA EMPENHADA PARA A COMPRA DE MATERIAL DE EPI QUE SERÁ DESTINADO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ESCLAREÇO QUE O MATERIAL SOLICITADO É DE EXTREMA NECESSIDADE UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO ESTA TENDO CASOS DE CORONAVIRUS.

OBSERVAÇÕES : PROCESSO SOLICITADO COMO DISPENSA A LICITAÇÃO CONFORME LEI DE Nº 13.979/2020, E FOI INFORMADO QUE NÃO HÁ LICITAÇÃO VIGENTE DOS ITENS SOLICITADOS.

ITENS SOLICITADOS:

200 UND MACACÃO LAMINADO 100% POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 5.200,00

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar: 5.200,00

Fundamento legal: Número Processo: Data:
Modal. litação: Número Licitação: Data:
Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/06/2020
Responsável

ADEILSON BARCELOS AGUIAR
TESOUREIRO



ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

Página: 1/1
Usuário: adeilsonbarcelos

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO

C.N.P.J.: 14.485.952/0001-57

Município: Brejetuba

Data da Ordem: 23/06/2020

N. da Ordem: 521/2020

Órgão:	02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
Unidade:	02.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
Funcional:	10.122.2215	ORGANIZAÇÃO, SUPORTE E
Projeto/Atividade:	2.215	AÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1.290.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À

Número do empenho:	530	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	5.200,00	Valor da ordem:	5.200,00
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	5.200,00	Retenções:	0,00
		Total (B):	5.200,00
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

CNPJ.: 08.896.251/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: AMANCIO TEIXEIRA - 107

CEP.: 29395-000

Cidade: IBATIBA - ES

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: DESTINAÇÃO:
PELA DESPESA EMPENHADA PARA A COMPRA DE MATERIAL DE EPI QUE SERÁ DESTINADO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ESCLAREÇO QUE O MATERIAL SOLICITADO É DE EXTREMA NECESSIDADE UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO ESTA TENDO CASOS DE CORONAVIRUS.

OBSERVAÇÕES : PROCESSO SOLICITADO COMO DISPENSA A LICITAÇÃO CONFORME LEI DE Nº 13.979/2020, E FOI INFORMADO QUE NÃO HÁ LICITAÇÃO VIGENTE DOS ITENS SOLICITADOS.

ITENS SOLICITADOS:
200 UND MAGACÃO LAMINADO 100% POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral.: 5.200,00

Fica autorizado o pagamento de R\$: 5.200,00

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 23/06/2020

Descontos:

Total de Descontos: 0,00 Líquido a pagar: 5.200,00

Recursos: 129000000000 Valor: 5.200,00

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 92045

Nº Docto:

Ordem de pagamento: Em 23/06/2020 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 23/06/2020 recebi (emos) a importância acima

Certifico haver pago a importância acima.

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência	4986-7
Conta corrente	9204-5 ES 320115 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	4333 IBATIBA
Conta corrente (com DV)	5874
CNPJ	08.896.251/0001-08
Nome favorecido	ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	62.305
Valor	5.200,00
Data transferência	23/06/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 018F97802E6EC2D6

Assinada por	J9094720 ADEILSON BARCELOS AGUIAR	23/06/2020 12:45:38
	JB604342 RITA CASSIA FONTES	23/06/2020 13:00:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB604342 RITA CASSIA FONTES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
CNPJ: 08.896.251/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:32:10 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: **863D.9150.889B.D31F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000210212

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.896.251/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/06/2020**, válida até **21/09/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/06/2020.

Autenticação eletrônica: **0018.D630.FAF0.9A56**



MUNICIPIO DE IBATIBA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001235

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 08.896.251/0001-08
RUA AMANCIO TEIXEIRA, Nº 107 , BOA ESPERANCA IBATIBA - ES, CEP

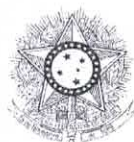
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001235

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.896.251/0001-08

Certidão n°: 14581440/2020

Expedição: 23/06/2020, às 11:01:53

Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.896.251/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.896.251/0001-08

Razão Social: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME

Endereço: R AMANCIO TEIXEIRA 107 / BOA ESPERANCA / IBATIBA / ES /
29395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501251110828640

Informação obtida em 23/06/2020 11:03:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br